



ESTADO DO PIAUÍ  
Câmara Municipal de Teresina  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

## APROVA:

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, o “*Dia Municipal de Luta Contra a Endometriose*” e a “*Semana Municipal de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose*”, e dá outras providências.

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Teresina, o “*Dia Municipal de Luta contra a Endometriose*”, visando sensibilizar e prevenir os problemas dos pacientes que sofrem com a doença.

*Parágrafo único.* O evento de que trata o *caput* deste artigo será comemorado, anualmente, em 13 de março.

**Art. 2º** Fica instituída, no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Teresina, a “*Semana Municipal de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose*”, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 13 de março em que se comemora o “*Dia Nacional de Luta contra a Endometriose*”.

**Art. 3º** São objetivos da “*Semana Municipal de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose*”:

I – promover a divulgação de ações preventivas, terapêuticas reabilitadoras e legais relacionadas à endometriose;

II – conscientizar as portadoras de endometriose para que busquem o melhor tratamento oferecido logo no início dos sintomas;

III – contribuir para o desenvolvimento de propostas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços públicos pelas portadoras de endometriose;

IV – garantir a democratização de informações sobre as técnicas e procedimentos cirúrgicos e pós-cirúrgicos existentes nas áreas de endoscopia ginecológica e endometriose;

V – sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem as mulheres que são portadoras de endometriose;

VI – divulgar, prestar informações e apoiar mulheres que busquem alternativas para a infertilidade.

**Art. 4º** A Prefeitura Municipal de Teresina, através de seu órgão competente, deverá dar ampla divulgação em seu sítio eletrônico dos eventos de que trata esta Lei.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Câmara Municipal de Teresina**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

**APROVA:**

**Art. 5º** Será permitido ao Poder Público municipal firmar parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, visando à comemoração do “*Dia Municipal de Luta contra a Endometriose*” e da “*Semana Municipal de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose*”.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da fiel execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias e financeiras do Poder Executivo Municipal, e suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 27 de setembro de 2022.

  
**Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

  
**Verª. TERESINHA DE SOUSA MEDEIROS SANTOS**  
1º Secretária

  
**Ver. EVANDRO TAJRA HIDD FILHO**  
2ª Secretário